



LEI Nº 845/98

Dispõe sobre as aulas extraordinárias atribuíveis aos integrantes do Quadro do Magistério do Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou a eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aulas extraordinárias são de cunho eventual ou esporádico, atribuíveis aos docentes integrantes do Quadro do Magistério, para a docência nas primeiras séries do ensino fundamental, após a atribuição das aulas efetivas existentes.

Parágrafo Único - Os docentes a que se refere este artigo, poderão exercer a jornada de até no máximo de 40 (quarenta) horas semanais, incluídas neste total a carga horária referente ao seu cargo ocupado na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º - As designações de aulas extraordinárias, com base nesta Lei, serão consideradas para o período letivo, incluídas as respectivas férias regulamentares, e vigorarão até o final do ano ou período letivo.

Parágrafo Único - As designações de aulas extraordinárias serão canceladas no decorrer do ano ou período letivo, quando se constatar:

- a) a existência de professor efetivo em condições de assumir as aulas;
- b) quando o professor designado apresentar 15 (quinze) ou mais dias de faltas, consecutivas ou alternadas;
- c) a junção de turmas da mesma série decorrente da redução do número de alunos;
- d) a comprovação de desempenho profissional ou comportamento funcional incompatíveis com os objetivos e interesse do ensino.

Art. 3º - O valor do exercício de aulas extraordinárias será o correspondente ao valor do nível inicial da classe.

Parágrafo Único - O professor somente terá direito ao pagamento por aulas extraordinárias após ter completado a carga horária do cargo efetivo em regência de classe.

Art. 4º - Os professores interessados em ministrar aulas extraordinárias deverão inscrever-se diretamente na Secretaria Municipal de Educação a partir da publicação desta Lei, e será observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) maior tempo de serviço em função de Magistério no Município; e
- b) maior idade.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

Art. 5º - Compete à Direção do Estabelecimento exercer permanente e severa fiscalização comunicando à Secretaria Municipal de Educação, as ocorrências de irregularidades no que tange à fiel observância das normas contidas na presente Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação baixará os atos necessários ao pleno cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACI, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1998.


NELSON ALEXANDRE
PREFEITO MUNICIPAL